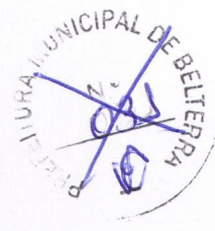




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ Nº 11.186.410/0001-95

PROCESSO Nº 005/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018



ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante, prestador de serviço e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Contratação para prestação de serviços de Auditoria Médica-presencial e documental.

II – Contratado:

Antonio Osiris Assis de Souza, casado, médico auditor, portador da cédula de identidade nº 1114 CRM/PA e CPF Nº 266.024.907-53, Endereço, Av. Mendonça Furtado, nº 3969- liberdade, Município Santarém, Estado do Pará.

III- Singularidade do Objeto:

Os serviços de auditoria são essenciais à garantia de adequado atendimento médico hospitalar aos beneficiários do SUS pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência à saúde, tendo em vista a multiplicidade de patologias, variedade de procedimentos médicos aplicáveis a cada caso e os recursos financeiros limitados para custear a assistência. A auditoria médico-hospitalar, atividade que exige conhecimentos técnicos especializados e dedicação profissional, consiste, assim, em atuação preventiva – auditoria anterior à realização dos procedimentos, por meio de autorizações; auditoria operacional, após a realização dos procedimentos; análises e controle de serviços médicos prestado ao município, fiscalizando as funções físicos-funcionais da prestação do serviço de saúde como as verbas do SUS incluindo pacientes internados no hospital, assim as AIH's de produção mensal da mesma. Assim como AIH's para tratamento de pacientes que são encaminhados aos municípios vizinhos de Santarém para sequência de tratamento.

IV- Notória Especialização do Contratado:

A notória especialização do profissional para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se que a pessoa física habilitada nos autos qualificou-se e especialização em auditoria médica(notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa física e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V -Razão da Escolha do Fornecedor: A pessoa física identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou-se com qualificação técnica devidamente inscritos na CRM/PA (documentos em anexo); (IV) demonstrou que há Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da auditoria médica e larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação da pessoa física (Carteira do CRC, CPF, Declaração de Regularidade com o CRM, Diploma de Médico).

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se os serviços a serem ofertados, seja quantitativamente um médico com larga experiência na Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ N° 11.186.410/0001-95
Pública. Assim, submeto a presente justificativa a Análise atendimento médico hospitalar aos beneficiários do SUS pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência à saúde para posterior ratificação do Exma. Sra. Secretário para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei n° 8.666/93.

Belterra-PA, 11 de abril de 2018.

Déborah Jordanna de Almeida Costa
Presidente da Comissão de Licitação-Suplente
Portaria 021/2018

